



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.383, DE 31 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre autorização legislativa para isenção de pagamento de contribuição de melhoria.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a **Igreja Evangélica Pentecostal Livre**, localizada nesta cidade, a Rua Barão da Bocaina, nº 419, CGC/MF nº 47.563.879/0001-43, inscrita na Fazenda do Município sob o nº 6.239, declarada de utilidade pública conforme Lei nº 676, de 27.12.68 entidade filantrópica e sem fins lucrativos, do pagamento da contribuição de melhoria que deve ao Município, em razão da pavimentação recentemente executada nas ruas que confrontam com o imóvel de propriedade daquela instituição a Rua Francisco Veloso, no Bairro da Vila Nunes, deste Município.

Artigo 2º - As despesas para execução desta Lei correrão a conta de dotação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de julho de 1998.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Antônia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação